



*ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Baixio*

**DECRETO N.º 22/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre procedimento referentes a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Baixio, ativos dos órgãos da Prefeitura Municipal e da outras providencias.

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE BAIXIO – CE, RAIMUNDO AMAURILIO ARAÚJO OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício do cargo, conforme preceito da Lei Orgânica de Baixio/CE.

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores efetivos da Administração Pública do município de Baixio de modo a assegurar a segurança e agilidade dos respectivos processos;

Considerando a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais com intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 8.690/2016 de 11 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 34.736/2022 de 31 de maio de 2022, este último que estabelece consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

Considerando que a Lei Federal nº 14.431, do dia 03 de agosto de 2022, que altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, ampliou a margem de crédito consignado aos servidores públicos federais, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamento mediante crédito consignado para o beneficiários de prestação continuada e de programas federais de transferências de renda, e a Lei nº 13.846 de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos;

**DECRETO:**

Art. 1º. Este Decreto aplica-se aos servidores públicos ativos, aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO – BAIXIO – CE  
CNPJ 07.520.224.0001/73 - CGF 06.920234-6 - E-MAIL - [prefeiturdebaixio.ce@gmail.com](mailto:prefeiturdebaixio.ce@gmail.com)



*ESTADO DO CEARÁ*  
*Prefeitura Municipal de Baixio*

§1º além dos descontos obrigatórios estabelecidos em Lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamentos importância destinada a satisfação de compromissos assumidos desde de autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

§2º Os servidores mencionados no caput deste artigo compreendem aqueles regidos pela Lei Municipal nº 409/2009 de 25 de setembro de 2009, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Baixio/CE.

Art.2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I-DESCONTO – valor reduzido de remuneração, subsidio, provento, pensão ou salario, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial.

II-CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Valor reduzido de remuneração, subsidio, provento, pensão, ou salario, mediante autorização previa e expressa do consignado.

III-CONSGNADO – Aquele cuja a folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação.

IV-CONSIGNATARIO – destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência em relação jurídica que autoriza.

V-MARGEM TOTAL – representa o valor total que pode ser averbado na folha do pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas.

VI-MARGEM DISPONIVEL – representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

Art.3º. são considerados DESCONTOS:

I-Contribuições para Previdência Social;

II-Pensão Alimentícia e outros decorrentes de decisão judicial;

III-Imposto sobre rendimentos de trabalho;

IV-reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;

Art.4º.Consignação Facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização previa, formal ou eletrônica nas seguintes modalidades:



*ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Baixio*

- I-contribuições para prêmios de seguro de vida;
- II-contribuições para planos de saúde e/ou odontológicos;
- III-contribuições para planos de pecúlio, renda mensal ou previdência complementar;
- IV-amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
- V-amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
- VI-contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
- VII-amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados a aquisição de medicamentos;
- VIII-amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão.
- Art.5º. Os descontos obrigatórios previstos no art.2º inciso I e as consignações facultativas, inciso II, serão obrigatoriamente averbadas eletronicamente na folha de pagamento do respectivo servidor, através do sistema da Secretaria de Administração.
- Art.6º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para consignações resultantes da utilização do cartão de crédito INSS.
- §1º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nesta compreendidas as relativas à natureza ou o local de trabalho, sendo excluídos:
- I-diárias;
- II-ajuda de custo;
- III-salário família;
- IV-gratificação natalina;
- V-salario família;
- VI-gratificação natalina;
- VII-gratificação por produtividade;
- VIII-adicional de férias;
- IX-adicional de férias
- X-adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XI-adicional noturno;
- XII-adicional de insalubridade de periculosidade ou de atividades penosas;
- XIII-qualquer outro auxílio adicional estabelecido em lei e que tenha caráter indenizatório;

CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO - BAIXIO - CE  
CNPJ 07.520.224.0001/73 - CGF 06.920234-6 - E-MAIL - [prefeiturdebaixio.ce@gmail.com](mailto:prefeiturdebaixio.ce@gmail.com)



*ESTADO DO CEARÁ*  
*Prefeitura Municipal de Baixio*

XIV-vantagens decorrentes de exercício de cargo comissionadas ou designadas para compor comissões  
§2º. O limite percentual estabelecidos no parágrafo anterior guarda estreita relação com o disposto no Art.1º da Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022, da Lei Federal nº 14.413/2022 e demais regulamentos pertinentes.

Art.7º. Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:  
I- órgãos e entidade do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;  
II-sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;  
III-entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio renda mensal e previdência complementar;  
IV-entidades administrativas de plano de saúde e/ou odontológicos;  
V-entidade seguradoras de prêmios de seguro de vida;  
VI-instituições financeiras e cooperativas de créditos conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;  
VII-empresas administradoras de cartão de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art.8º. É vedado a incidência de consignações quando a soma dos descontos e a das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

Art.9º. As consignações compulsórios terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

**Parágrafo Único.** Caso a soma consignações facultativas exceda o limite definido nos artigos deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas respeitando a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I-financiamento de casa própria através da Prefeitura;  
II-amortização de antecipações concedidas por empresas administradora de cartões de crédito, a título de i-adiantamento salarial e/ou reembolso decorrentes da utilização de cartões de compra, realizados por empresas administradoras de convênios diversos;  
III-empréstimo pessoal, empréstimos financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;  
IV-seguro de vida;  
V-contribuições de plano de saúde e odontológicos;  
VI-contribuições para previdência privada;  
VII-contribuições para entidade de classe, associações, clubes e sindicatos de servidores municipais;

Art.10º. Não havendo saldo disponível para consignação facultativa será observado a seguinte ordem de prioridade:

I-maior nível de prioridade de acordo com § único do artigo anterior;



*ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Baixio*

II-antiguidade de averbação do desconto;

Art.11º. As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que houver suspensão temporária da cobrança de parcelas dos empréstimos financeiros realizados pelos consignatários a margem consignada pelo servidor continuará bloqueada para novos empréstimos financeiros, refinanciamentos, portabilidade de dívidas e renegociação enquanto perdurar a suspensão;

Art.12º. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendencia de qualquer natureza assinada pelo consignado perante a entidade consignatária.

§1º - O Município não entrega qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto;

§2º - As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que representem, no montante de suas operações e consignações.

Art.13º. Em casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 8.690/2016, salvo no que conflitar com este.

Art.14º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO/CE, em 29 de setembro de 2022.

Raimundo Amaurilio Araújo Oliveira  
Prefeito Interino do Município de Baixio/CE.